



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 67/2019

CREDENCIAMENTO Nº 07/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO PLÁTANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Simone Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **LABORATÓRIO PLÁTANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Generoso Marques, nº 304 - sala 01, centro Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o número 30.480.814/0001-31, representada pelo Sr. Hugo Geovanelli, inscrito no CPF sob o nº 046.601.399-05 e RG nº 7.788.282-0, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, estado Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.600	UN	1318	EXAME LABORATORIAL DE ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO URINARIO	4,80	7.680,00
2	700	UN	1321	EXAME LABORATORIAL DE ANTIBIOGRAMA	6,32	4.424,00
3	15	UN	1323	EXAME LABORATORIAL DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	25,07	376,05
4	20	UN	1324	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	6,45	129,00
5	10	UN	1327	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (HANSEIASE)	6,51	65,10
6	1.600	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	3,50	5.600,00
7	10	UN	1333	EXAME LABORATORIAL DE BRUCELOSE (HA)	6,19	61,90
8	12	UN	1335	EXAME LABORATORIAL DE CISTICERCOSE (EIE)	10,64	127,68
9	15	UN	1337	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA AGG - IFI	13,82	207,30
10	15	UN	1345	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA IGM - IFI	13,92	208,80

Simone 1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11	20	UN	1346	EXAME LABORATORIAL DE CLEARANCE DE CREATININA	4,80	96,00
12	150	UN	1347	EXAME LABORATORIAL DE COAGULOGRAMA (T. SANG., T. COAG., P. LAÇO, RET. DO COAG. E CONT. PLAQ.)	8,72	1.308,00
13	60	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	3,41	204,60
14	500	UN	1349	EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	7,39	3.695,00
15	250	UN	1350	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	5,16	1.290,00
16	40	UN	1351	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	12,26	490,40
17	100	UN	1352	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3,72	372,00
18	300	UN	1353	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	6,89	2.067,00
19	500	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	4,22	2.110,00
20	250	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	3,42	855,00
21	200	UN	1356	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2,26	452,00
22	600	UN	1357	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,63	1.578,00
23	15	UN	1358	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE ACIDO VALPROICO	18,46	276,90
24	150	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	3,17	475,50
25	600	UN	1361	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	20,04	12.024,00
26	130	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,94	382,20
27	10	UN	1363	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	18,61	186,10
28	70	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	2,63	184,10
29	1.300	UN	1365	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4,62	6.006,00
30	1.200	UN	1366	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4,78	5.736,00
31	1.500	UN	1367	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,62	3.930,00
32	15	UN	1368	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLINESTERASE	4,47	67,05
33	1.500	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	2,62	3.930,00
34	10	UN	1394	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	5,23	52,30
35	70	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,24	436,80
36	60	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	4,99	299,40

Simone 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



37	50	UN	1397	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ESTRADIOL	12,34	617,00
38	10	UN	1398	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FENOBARBITAL	19,93	199,30
39	100	UN	1399	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRITINA	17,91	1.791,00
40	80	UN	1400	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRO SERICO	4,05	324,00
41	20	UN	1401	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	16,90	338,00
42	200	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,08	616,00
43	30	UN	1409	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFORO	2,90	87,00
44	300	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	4,74	1.422,00
45	2.200	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	2,57	5.654,00
46	780	UN	1413	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10,78	8.408,40
47	60	UN	1415	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	10,62	637,20
48	60	UN	1416	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	11,26	675,60
49	1.600	UN	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	11,43	18.288,00
50	30	UN	1418	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	12,28	368,40
51	15	UN	1420	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE LITIO	4,12	61,80
52	15	UN	1421	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA	12,68	190,20
53	15	UN	1422	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	2,85	42,75
54	25	UN	1423	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PARATOHORMONIO	39,37	984,25
55	360	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	2,84	1.022,40
56	40	UN	1426	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROLACTINA	12,61	504,40
57	300	UN	1427	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	4,72	1.416,00
58	30	UN	1428	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	3,97	119,10
59	40	UN	1429	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2,85	114,00
60	150	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	2,74	411,00
61	70	UN	1431	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TESTOSTERONA	12,79	895,30
62	15	UN	1433	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	18,30	274,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



63	150	UN	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	11,48	1.722,00
64	1.000	UN	1436	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	13,91	13.910,00
65	900	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,87	2.583,00
66	800	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,93	2.344,00
67	15	UN	1440	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSFERRINA	5,64	84,60
68	1.400	UN	1441	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4,78	6.692,00
69	100	UN	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	11,45	1.145,00
70	130	UN	1443	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE VITAMINA B12	16,27	2.115,10
71	20	UN	1444	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ZINCO	18,29	365,80
72	800	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	2,71	2.168,00
73	15	UN	1446	EXAME LABORATORIAL DE EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3,91	58,65
74	60	UN	1447	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGG	12,18	730,80
75	60	UN	1448	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGM	12,37	742,20
76	15	UN	1456	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS CULTURA	6,30	94,50
77	15	UN	1457	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS, EXAME DIRETO	3,99	59,85
78	2.300	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	6,07	13.961,00
79	10	UN	1459	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZOIDES (ELISA)	15,83	158,30
80	400	UN	1460	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	13,92	5.568,00
81	20	UN	1461	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV (WESTERN BLOT)	115,87	2.317,40
82	50	UN	1462	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA	3,76	188,00
83	80	UN	1463	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	18,76	1.500,80
84	70	UN	1464	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	23,17	1.621,90
85	15	UN	1465	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	17,27	259,05
86	200	UN	1466	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	20,03	4.006,00
87	200	UN	1467	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	20,81	4.162,00

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



88	25	UN	1468	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	12,83	320,75
89	200	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	14,73	2.946,00
90	300	UN	1470	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGG ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGG)	21,13	6.339,00
91	60	UN	1471	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	21,57	1.294,20
92	15	UN	1472	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	19,45	291,75
93	10	UN	1474	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	19,85	198,50
94	15	UN	1477	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA EPSTEIN BAAR	20,46	306,90
95	20	UN	1478	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	13,77	275,40
96	300	UN	1479	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGM ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGM)	22,19	6.657,00
97	60	UN	1480	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC- IGM)	23,66	1.419,60
98	60	UN	1481	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	23,16	1.389,60
99	15	UN	1482	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	19,89	298,35
100	10	UN	1483	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	19,93	199,30
101	20	UN	1484	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	20,96	419,20
102	10	UN	1488	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)	13,86	138,60
103	350	UN	1490	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPTATITE B (HBS AG)	23,40	8.190,00
104	20	UN	1493	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE CELULAS (LE)	7,25	145,00
105	200	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2,01	402,00
106	300	UN	1500	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	2,60	780,00
107	300	UN	1501	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3,22	966,00
108	30	UN	1502	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE)	5,46	163,80
109	160	UN	1503	EXAME LABORATORIAL DE PSA LIVRE	24,02	3.843,20
110	15	UN	1505	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	3,54	53,10
111	15	UN	1508	EXAME LABORATORIAL DE ROTAVIRUS (PESQUISA)	6,04	90,60
112	400	UN	1511	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,44	1.776,00

Simone 5



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



113	30	UN	1512	EXAME LABORATORIAL DE TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	4,76	142,80
114	80	UN	10035	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	4,36	348,80
115	160	UN	16043	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	26,23	4.196,80
116	60	UN	16044	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	19,49	1.169,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					226.165,38	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: As coletas dos exames deverão ser efetuadas em estabelecimento situado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida – PR; devendo o estabelecimento estar de acordo com as exigências legais do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo segundo: A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

Parágrafo terceiro: A contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

Parágrafo quarto: O prazo de entrega dos exames para as unidades solicitantes, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, e os exames para os casos de urgência, incluindo pesquisa de baciloscopia, no máximo em 1 (um) dia.

Parágrafo quinto: O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias.

Parágrafo sexto: A empresa contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

Parágrafo sétimo: A empresa contratada deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao paciente.

Parágrafo oitavo: A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames realizados no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 315 (trezentos e quinze) dias, iniciando-se em 22 de maio de 2019 até 31 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	494	2229
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	2807
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	303	2808

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Simone Fernandes
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Hugo Geovanelli
Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda
Contratada

Testemunhas:.....

.....

Aditivo nº 02 - Contrato nº 49/2017 - Pregão Presencial nº 32/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA ME, CNPJ nº 79.859.583/0001-60. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, ca prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 6.004,90. O valor total deste aditamento é de R\$ 72.058,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 50/2017 - Pregão Presencial nº 32/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP, CNPJ nº 79.456.257/0001-02. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, ca prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 8.287,38. O valor total deste aditamento é de R\$ 99.448,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 51/2017 - Pregão Presencial nº 32/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 81.680.282/0001-17. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, ca prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 1.751,00. O valor total deste aditamento é de R\$ 21.012,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 111/2018 - Tomada de Preços nº 03/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Considerando a solicitação da Diretoria do Departamento de Saúde e tendo em vista da necessidade da continuidade dos serviços, ca de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 29.05.2019 a 28.05.2020. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.998,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2019 - Inexigibilidade nº 15/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: Laboratório Platano, Geovaneli e Beluso Lda, CNPJ nº 30.480.814/0001-31. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 315 dias, iniciando-se em 22 de maio de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vívda, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 66/2019

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2019, e conforme especi cações deste certame nas condições xadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 17/06/2019;
CREDENCIAMENTO: das 08h00min do dia 03/06/2019 às 09h00min do dia 17/06/2019, com o Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na confecção de prótese dentária para atender a demanda da rede pública de saúde municipal, conforme portaria nº 4.262 de 30 de dezembro de 2010, segundo especi cações dos Termos de Referência anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 14/05/2019
Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 41/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de futuras e eventuais contratações de serviços de limpeza (limpeza de fossas sépticas [de prédios públicos, fossas comunitárias e de casas de famílias de baixa renda que se encontram no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico], com transporte e destinação final dos resíduos coletados em local apropriado, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 13/06/2019, às 08h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cláudio Merlo, 280. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails: pregoeiro_bssul.pr.gov.br e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18a, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 30 de maio de 2019.

Josiane Follie
Prefeita



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 233/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41002,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora BRUNA ALINE DA CRUZ, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/90, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41107,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ELANE REBELO OLIVEIRA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/90, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41128,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidor JOÃO DANIEL ROCHA THOMAS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/90, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41127,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora MARGE ZACCHI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/90, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 237/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41126,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor NORTON VOLACIO MORAES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/90, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 238/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41077,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ADRIEL NOGUEIRA BASTOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41063,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora ANELIRIA RIBOLI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41066,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora BÉRENICE APARECIDA DE LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 242/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41261,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora CAROLINA FONSECA MACHADO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41040,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora LUCIANE APARECIDA DE LIMA OKOVIĆ, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 244/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41091,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora MICHELLE REGINA BARCELOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 245/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41085,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora POLIANA DOS SANTOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 246/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41093,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora PRISCILA BIANCA TALASZA RODRIGUES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 247/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41087,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora SABRINA BONAFÉ, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41086,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 10% a Servidora SANDRA CAROLINA RIBAS FORTANA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.606/2017, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.606/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 249/2019

SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Edson Demaceno Carneiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que altera a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia;

CONSIDERANDO as artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 21 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 08/02/2019 a 09/02/2019, do servidor Edson Demaceno Carneiro ocupante do cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2019

SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Nilson Luiz Pagnola;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que altera a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia;

CONSIDERANDO as artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 20 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 03/04/2002 a 03/04/2007, do servidor Nilson Luiz Pagnola ocupante do cargo de Motorista de Caminhão e Ônibus, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2019

SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Jail Nogueira de Souza;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que altera a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia;

CONSIDERANDO as artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 12 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/03/2004 a 01/03/2005, do servidor Jail Nogueira de Souza ocupante do cargo de Eletricista, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2019

SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor CARLOS NEI AIRES DE SOUZA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que altera a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia;

CONSIDERANDO as artigos 2º e 4º da lei municipal 2.606/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 02 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 05/03/2012 a 05/03/2017, do servidor Carlos Nei Aires de Oliveira ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.585/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/3, ou=Autenticado
por ARIESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Data: 2019.05.30 17:47:54 -03'00'

Sexta-Feira, 31 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0217

Página 1 / 001

Sumário

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.603 de 30 de maio de 2019.

Declara Vacância do cargo público por motivo de posse em outro cargo incompatível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1847/2006 de 27/03/2006, e da Lei Complementar nº. 014/2006 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida e,

Considerando o requerimento da servidora pública protocolado sob nº. 37.817/19 de 15/05/2019 e,

Considerando os artigos da Lei Complementar nº. 014/2019 de 27/03/2006, e, especial seus artigos 8, 37 e 44 e,

Considerando a Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, nomeação da servidora Gézica Bertoldi, ao cargo de Secretário Geral, da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, publicada em 30/05/2019, pag. B6, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR, - DECRETA VACÂNCIA:

Art. 1º. A partir da data de Posse em outro cargo público incompatível (conforme Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, da Câmara de Chopinzinho-PR publicada em 30/05/2019, pag. B6, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR), do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Gézica Bertoldi neste Município, portadora da cédula de RG nº. 9.462.757-5 SSP-PR.

§ 1º. A Vacância que trata o caput deste artigo, do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Gézica Bertoldi, será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da Posse em outro cargo público incompatível.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da Posse em outro cargo público incompatível na Câmara do Município de Chopinzinho-PR, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretaria Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod301255

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 22.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod301786

CONTRATOS

Aditivo nº 02–Contrato nº 49/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA ME, CNPJ sob nº. 79.859.583/0001-60. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 6.004,90. O valor total deste aditamento é de R\$ 72.058,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 50/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP, CNPJ sob nº. 79.456.257/0001-02 Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 8.287,38. O valor total deste aditamento é de R\$ 99.448,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 51/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA–ME, CNPJ sob nº. 81.680.282/0001-17 Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 1.751,00. O valor total deste aditamento é de R\$ 21.012,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 01–Contrato nº 111/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e tendo em vista da necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 29.05.2019 a 28.05.2020. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.998,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2019 – Inexigibilidade nº 15/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ nº. 30.480.814/0001-31. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 315 dias, iniciando-se em 22 de maio de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301331